Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrôr	nico
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
-	•

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1051/2015 – TCE –TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1561/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Governo SEMGOV.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Subsecretário e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Únidade Ťécnica:** DICAD/MA Relatório Conclusivo de Inspeção nº. 05/2015 (fls.169/183).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1272/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 187/189v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular, com ressalvas**, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/96; art. 18, II, da LC nº. 6/1991; c/c art. 188, §1º, II, da Res. nº. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2013, da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV (U.G: 290101), de responsabilidade do Sr. **Homero de Miranda Leão Neto**, Subsecretário de Governo e Ordenador de Despesas da SEMGOV, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE/AM, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, **dar quitação** ao Senhor **Homero de Miranda Leão Neto**, Subsecretário Municipal de Governo e Ordenador de Despesas da SEMGOV, à época;
- 9.3- Multar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Sr. Homero de Miranda Leão Neto, Subsecretário e Ordenador de Despesas da SEMGOV, à época, na forma prevista no art. 1°, XXVI e art. 52 da Lei nº. 2423/1996, c/c art. 53, parágrafo único, da Lei nº. 2423/1996; artigo 54, §2º, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; e artigo 1º, da Resolução nº. 25/2012 TCE/AM, pelas impropriedades constantes dos itens 03, 04 e 05 do relatório voto:
- 9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Sr. Homero de Miranda Leão Neto, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei nº.

	o código: 4D65ECB8-B5E7B75A-D3448987-CAE6B87A
	6 B
	ΑF
	7
	808
j.	4
≧	È
S	754
2	-7B
Ž	8
붓	쓚
$\frac{8}{2}$	П.
VTI KRI	265
Ą	4
Š	5
≯	Ś
S	٥
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA	ru
BE	e e inforn
8	<u>a</u>
ŏ	a
je j	hr/s
ner	m gov hr/sped
텶	2
dig	Ita toa a
ရွ	5
ŝiņ	ŧ
as	S
9	//.u
ent	#4
μ	Site
Este documento foi assinad	nferência acesse o site http://consul
ste	S C C
ш	ď
	20.0
	arê.
	ď

Publicado do TCE/AN Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



DIV	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1051/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

2423/1996-LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE;

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.5.1- Encaminhe à atual Administração da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV (U.G: 290101), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 9.5.2- Notifique o Senhor Homero de Miranda Leão Neto, Subsecretário Municipal de Governo e Ordenador de Despesas da SEMGOV, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- **10- Ata:** 44ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Erico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral